



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 745 de 20 de Outubro de 1999

“Institui o **Programa de Saúde da Família – PSF**,
e dá outras providência”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no município de Gonçalves, o
“**Programa de Saúde da Família – PSF**”, que será administrado pelo Serviço
Municipal de Saúde, conforme orientações e apoio da Secretaria de Estado da
Saúde.

Art.- 2º - Constituem objetivos do PSF:

- I. Ampliar a cobertura do serviço de saúde a toda população;
- II. atingir a equidade no atendimento à saúde;
- III. elevar a qualidade da oferta do serviço de saúde através de
abordagens que visem a informação, a promoção, a
proteção e a rentabilidade da saúde a todo cidadão.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos o PSF será
desenvolvido através das seguintes estratégias:

- I. **ABORDAGEM**: atender a toda população sadia ou
enferma;
- II. **ATENÇÃO ATIVA**: ir ao encontro da família;
- III. **GLOBALIDADE**: atender a todas as idades e sexos;
- IV. **CONTINUIDADE**: acompanhar permanentemente, a
saúde do cidadão,
- V. **LONGITUDINALIDADE**: as atividades planejadas
deverão basear-se, no conhecimento profundo da
população: seus costumes alimentares, sua cultura, sua
situação econômica, suas atividades sociais, etc.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido por Equipes Executoras,
multi-profissionais, compostas, no mínimo, dos seguintes profissionais.

- I. um médico da família;
- II. uma enfermeira domiciliar;
- III. dois agentes da saúde;
- IV. coordenador administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – cada equipe formada terá abrangência de 4.000 pessoas e terá seu campo de ação territorializado

PARÁGRAFO SEGUNDO – a critério do Executivo, poderão ser montadas equipes necessárias a cobrir outros territórios do município, conforme demanda solicitada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Compete a Equipe Executora:

- I. identificar os problemas de saúde da população;
- II. educar a população para participação na saúde;
- III. manter a vigilância da saúde da população;
- IV. acompanhar gestantes, recém-nascidos e doentes agudos ou crônicos;
- V. cumprir a jornada de trabalho de 08,00h, diárias;
- VI. manter sistema de informação da clientela em ordem e atualizado;
- VII. manter sistema de referência e contra-referência conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII. obedecer os objetivos e elaborar plano de trabalho dentro das estratégias estabelecidas no artigo 3º;
- IX. participar de cursos e treinamentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - As demais regulamentações para o funcionamento do PSF serão feitas através de INSTRUÇÕES NORMATIVAS, publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 20 de Outubro de 1999.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 21 / 10 / 99

ASSINATURAS